



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 037/2016

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2016, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ, torna público que se encontra aberta, nesta autarquia, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO, a ser realizada no dia **11 de janeiro de 2017, às 10h30min.**, na sede do CREMERJ, situada à Praia de Botafogo 228/119B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-145, em sessão pública, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000 e 7.892/13, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir.

1. OBJETO

1.1 O presente certame tem como objeto serviço de envio de mensagens SMS – SHORT MESSAGE SERVICE para dispositivos móveis, conforme especificações definidas no Termo de Referência (Anexo II), parte integrante deste Edital.

1.2 São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELOS DE DOCUMENTOS

- PROCURAÇÃO – CREDENCIAMENTO;
- MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93;
- MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO;
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP;
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI TOTAL CONHECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO E ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

2 - DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

2.1 A Pregoeira prestará todos os esclarecimentos solicitados e responderá às impugnações protocolizadas de acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto nº 3.555 de 08.08.00, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

2.2. As solicitações de esclarecimentos de dúvidas, de providências ou impugnação deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Lj. 119B - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 11 às 16h, ou através do email licitacoes@crm-rj.gov.br, até às 16h do prazo final, conforme estipulado no artigo 12, *caput*, do Decreto nº 3.555/00 (Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas).

2.3. O licitante se obriga a verificar todas e quaisquer informações, tais como, respostas a pedido de esclarecimentos, impugnações, entre outras, sobre o presente certame no site do CREMERJ: www.cremerj.org.br, no link “Institucional”, “Licitações”, “Pregão”, selecionando o pregão no qual está participando.

2.4. O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Pregão. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

2.5 Não deverão ser considerados, pelos participantes, na formulação de suas Propostas, quaisquer esclarecimentos e/ou informações obtidos de forma diferente da estabelecida acima.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão, no dia, hora e local estabelecidos neste edital, depois de declarada aberta a sessão:

- a) proceder ao credenciamento na forma do *Capítulo IV – DO CREDENCIAMENTO*;
- b) entregar os envelopes: **separados, lacrados, invioláveis e não transparentes** da “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”, contendo na parte externa o nº do processo, nº do pregão, nome da empresa com o respectivo nº de inscrição no CNPJ, local, data e hora da realização do certame, não sendo permitida a entrega dos envelopes em nenhum outro momento.

3.2 Não poderão participar:

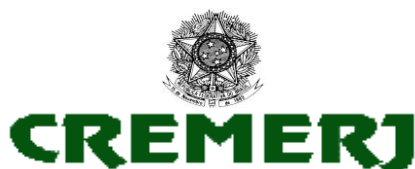
- a) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o CREMERJ, como previsto no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- b) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) servidores ou dirigentes deste órgão, conforme art. 9º, III, da Lei 8666/93;
- e) Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante;

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 Cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, e somente este poderá atuar na formulação de propostas e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos abaixo indicados, fora dos envelopes e nos moldes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

4.1.1 A empresa deverá apresentar, no momento do Credenciamento:

- Cópia simples do documento de constituição, na forma do subitem 4.1.2, onde conste, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto da licitação.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

4.1.2 Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresa individual, o registro comercial. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

4.1.2.1 Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.3 Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, tendo como condição para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;

b) Procuração/Carta de Credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser entregue visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado, ou instrumento público de mandato;

b.1) O instrumento particular de mandato deverá obrigatoriamente estar com a firma reconhecida, de acordo com o disposto no § 2º do art. 654 do Código Civil Brasileiro.

c) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação constantes neste edital, conforme art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Anexo I);

4.2 Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do Capítulo IV. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

4.3. Iniciada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4. Após o credenciamento, os proponentes somente poderão se ausentar do local do Pregão com a prévia anuência do Pregoeiro, sob pena de sua exclusão do certame.

4.5. Todos documentos necessários ao Credenciamento acima listados, devem ser apresentados com **cópia e original ou por cópia autenticada.**



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

4.5.1 Os documentos constantes das alíneas **a, b, c e d** do **Item 4.1.3**, acima mencionados, devem ser entregues ao pregoeiro no Ato do Credenciamento, **em caráter definitivo**, para fins de juntada aos autos do processo licitatório, conforme Item 4.5.2;

4.5.2 O documento constante da alínea **a** (*Identidade ou documento equivalente*), deverá ser apresentado ao Pregoeiro para juntada aos autos através de cópia e os demais documentos listados nas alíneas **b, c e d** através de originais.

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no subitem 3.1."b".

5.1.1 É vedado ao licitante desistir da proposta após a abertura do primeiro envelope de preços de qualquer licitante.

5.2 A proposta comercial deverá ser apresentada no original, preferencialmente conforme modelo constante do ANEXO III deste Edital, minuciosamente descrita e impressa em via única, datada, assinada pelo representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado com o nome, número da identidade e cargo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo ainda o nome, endereço atual completo e nº do CNPJ da proponente.

5.3 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

a) a cotação de preços englobará todas as despesas diretas e indiretas incidentes ou relacionadas com a entrega do objeto. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

b) a proposta de preços deverá ser válida pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura do certame;

c) é vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

5.3.1 Caso a licitante não informe em sua proposta comercial o prazo de validade da proposta (que deverá ser de, no mínimo, sessenta dias), será considerado o estabelecido na letra "b" do subitem 5.3.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.4. A empresa vencedora, tendo ofertado lance durante a sessão, deverá apresentar nova planilha a que se refere o subitem 5.3, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data da realização do certame, através de correio eletrônico, pelo e-mail licitacoes@crm-rj.gov.br ou através de entrega no Setor de Compras, Contratos e Licitações do CREMERJ, com endereço à Praia de Botafogo, n. 228 – loja 119B – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ.

5.5 Os erros ou equívocos porventura ocorridos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente.

5.6. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, devendo ser considerada como valor máximo, o valor de R\$ 0,08 (Oito centavos) por cada envio de mensagem SMS, média apurada junto ao mercado.

6.1.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior a R\$ 0,08 (oito centavos) por cada envio de mensagem SMS.

6.1.2. A formação do valor constante da Proposta apresentado pelo Licitante deverá englobar todos os custos com: taxas ou quaisquer outros encargos de quaisquer outras naturezas.

6.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo com o mesmo.

6.2.1. As propostas deverão ser apresentadas, **preferencialmente**, no modelo constante no ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

6.3. Serão classificados pela Pregoeira os proponentes que apresentarem as propostas do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, em conformidade com a descrição do objeto, constante do subitem 1.1. e da integralidade das especificações contidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

6.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo XIII, deste Edital.

6.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação de propostas.

6.8. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

6.9. Sendo aceitável o menor preço ofertado, e estando a especificação da proposta de acordo com o Edital, a Pregoeira verificará o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no item 3.1. “b”, contendo:

7.2 DAS DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO (*Envelope lacrado*)

7.2.1 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

b.1) Nos casos de registros oriundos da JUCERJA (Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – Deliberação JUCERJA n. 74/2014) ou de outra Junta Comercial, desde que tenham deliberado no mesmo sentido, poderá haver abstenção da autenticação cartorial face a utilização de *chancela digital*.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

c.1) Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, através de cópia autenticada por cartório competente ou pela Equipe de Apoio.

d) Declaração em atendimento ao inciso V, artigo 27 da lei n.º 8.666/93 (modelo no anexo I).

e) Declaração de inexistência de fato impeditivo (modelo no anexo I).

7.2.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social-INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

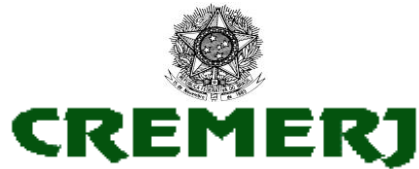
e) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil (*Consolidada conforme Portaria nº 1751 de 02/10/14, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU na Seção 1 em 03/10/14.*);

f) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade.

7.2.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta:

a.1) Será considerado último exercício social a data base de entrega do SPED contábil da Secretaria da Receita Federal.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

a.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1 - publicados em Diário Oficial; ou
- 2 - publicados em jornal; ou
- 3 - por cópia do Livro Diário, devidamente registrado autenticado na Junta Comercial e/ou órgão competente da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento; ou

4 – por cópia do SPED Contábil, devidamente autenticada através de emissão no sítio www.receita.fazenda.gov.br.

a.3) O balanço patrimonial do último exercício social não será exigido da microempresa e da empresa de pequeno porte, exatos nos termos do art. 3º do Decreto Federal n. 8538/2015.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para esta licitação;

c) A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c.1) Do balanço referido na alínea c do Item 5.6.3, cujo índice de solvência, obtido conforme fórmula acima, terá de ser maior ou igual a um (\geq a 1):

$$S = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

PASSIVO EXIGÍVEL TOTAL

d) A licitante, cadastrada ou não no SICAF, que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item.

e) As licitantes deverão comprovar a sua regularidade mediante a apresentação das Certidões Negativa de Débito (CND's), em conformidade com o disposto no inciso XIII, do artigo 4º, da lei 10.520/02.

7.2.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Modelos no Anexo I):

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória os serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas na presente licitação;

b) Declaração contendo o seguinte teor:

b.1) de que possui total conhecimento do objeto da presente licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b.2) que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do material objeto deste certame.

7.3. Os documentos referidos no subitem 7.2.4 alíneas “b.1” e “b.2” deverão ser em originais e assinados por sócio, diretor ou representante legal da licitante, observado o item 4.1 deste Edital.

7.4 Os documentos exigidos poderão ser analisados pelo gestor/fiscal do futuro contrato para emissão de parecer técnico em eventual diligência instaurada pela Pregoeira, a qual poderá considerá-lo no julgamento da habilitação.

7.5 O CREMERJ poderá promover visita às dependências da Licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

7.6 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da Licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.7 Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, observado o disposto no art. 4º §1º do Decreto nº 8.538/2015 no que diz respeito às microempresas e empresas de pequeno porte.

7.8 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, ressalvada a hipótese prevista nos itens 7.9 e 7.10.

7.9 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal**, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, conforme art. 43, §1º da lei Complementar 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.10 Todos os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em originais ou por cópias reprográficas, obrigatoriamente autenticadas de acordo com o artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

7.11 Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, deverá o licitante apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, em até 10 (dez) dias úteis, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais, nos termos do Capítulo XIII deste Edital.

7.12 No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, a Pregoeira examinará as condições de habilitação da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

7.13 Verificado o atendimento pleno das exigências Editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe ADJUDICADO pela Pregoeira o objeto para o qual apresentou proposta.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.14 A Pregoeira manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7.15 Da Sessão Pública será elaborada ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e o licitante vencedor.

7.16 Após o resultado da licitação e a homologação, resumo será publicado na Imprensa Oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões escritas, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2 A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer importará em decadência do direito de recorrer. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme prevê o artigo 11, inciso XVIII, do Decreto nº 3.555/00.

8.4 O recurso deverá ser dirigido à Pregoeira e protocolizado na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 11 às 16h, dentro do prazo estabelecido no item 8.1.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Não sendo interposto recurso, caberá à Autoridade Competente adjudicar o objeto e ao Presidente do CREMERJ, homologar o procedimento licitatório.

9.2 Havendo recurso, a Administração do CREMERJ, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando ou não o procedimento licitatório.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

10 – DOS INSTRUMENTOS: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / CONTRATO

10.1 Depois de homologado o certame e adjudicado o objeto pertinente, a licitante vencedora deverá comparecer ao CREMERJ para assinatura do instrumento pertinente definido pela autoridade competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação.

10.2 A recusa do Proponente vencedor em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, conforme designado por este órgão, no prazo fixado neste Edital, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.3 Ocorrendo a hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará os Proponentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais Propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma Proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para a devida assinatura do instrumento, nos termos da Cláusula 10.1 do presente Edital.

10.4 A empresa VENCEDORA deverá indicar na data da assinatura, preposto para representá-la durante a execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93, bem como disponibilizar um número de telefone local para contato imediato com o Fiscal do Contrato.

11 – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução parcial ou total deste ensejará sua rescisão, com as consequências previstas em lei, conforme minuta da Ata/Contrato e legislação pertinente.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização será exercida pelo(s) Fiscal(is), devidamente designado(s) pelo CREMERJ – Sr(s). XXXXXX, ao qual incumbirá acompanhar a prestação dos serviços objeto deste Edital, em sua íntegra, determinando à empresa VENCEDORA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o instrumento respectivo, oriundo deste Edital e seus anexos, ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a adequada execução deste objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e a ser descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

10/07/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

13.2 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas avençadas, garantido o direito à ampla defesa, poderá ser aplicada à empresa VENCEDORA as sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

13.3 A empresa VENCEDORA incorrerá em multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por infração de qualquer das cláusulas previstas;

13.4 As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

13.5 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da fatura devida, ou ainda, cobrada diretamente da empresa VENCEDORA, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada da Declaração do Simples (original), *caso a empresa seja Optantes do SIMPLES Nacional*, entregue no CREMERJ, sem o qual, havendo atraso dos mesmos, ensejará a contagem de novo prazo para pagamento.

14.1.1 O pagamento poderá ser feito através de boleto bancário ou depósito, sendo neste último caso, necessário que conste na descrição da Nota Fiscal os dados: Banco, agência e Conta para depósito, assim como o nº do Processo Licitatório ao qual se vincula e ao período a que se refere e, cuja titularidade deve estar em nome da empresa vencedora deste certame licitatório.

14.2 O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 31.027.527/0001-33, constando o número do Processo (nº 037/2016), o número do Pregão (nº 006/2016).

14.3 A empresa VENCEDORA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2007;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

14.4 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do(s) Fiscal(is), conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

14.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da VENCEDORA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ.

14.6 Fica o VENCEDOR ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ até que a regularidade seja comprovada.

14.7 Fica a empresa VENCEDORA ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega da Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

14.8 Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

14.9 O preço ofertado na licitação será fixo e irrevogável durante a vigência da Ata ou Contrato, cabendo a empresa VENCEDORA, mantê-lo para a entrega na íntegra do objeto, para pelo período de 12 (doze) meses, conforme o preço constante da proposta apresentada.

15 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1 Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica ressalvado ao CREMERJ o direito de, por provocação ou de ofício, em razão de ilegalidade, anular, no todo ou em parte, ou revogar por interesse público a presente Licitação, bem como aumentar ou suprimir o valor do contrato, dentro dos limites fixados, em conformidade com os artigos 49 e 65, parágrafos 1º e 2º, ambos da Lei 8.666/93.

16.2 A empresa VENCEDORA fica obrigada a não transferir no todo ou em parte, os produtos adjudicados, objetos desta licitação.

16.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça realização do certame na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Autoridade Competente.

16.4 O CREMERJ se reserva ao direito de documentar a sessão com o uso de gravadores de imagem e som, inclusive usar gravações como meio de prova, administrativo e judicial.

16.5 Para a contagem dos prazos deste Edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

16.6 Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2016.

Karla D. P. Dolejsi
Pregoeira

Presidente Pablo Vazquez Queimadelos
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I - MODELOS DE DOCUMENTOS

MODELO DE PROCURAÇÃO:

CRENCIAMENTO

(empresa), com sede (endereço), CNPJ/MF, neste ato representada por seu (s) representante (s) legal (is) ao final assinado (s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (domicílio/residência), ao qual outorga poderes específicos para representar a Outorgante no processo licitatório, na modalidade de Pregão n.º ____/____, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao referido pregão, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer documento necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(NOME/CARGO)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE:

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

() sim () não.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Licitante)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE:

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e se sujeita às regras do presente pregão.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Licitante)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE:

DECLARAÇÃO – ME / EPP

.....(razão social do licitante), com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos artigos 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Licitante)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, sediada na _____ declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2016.

(Licitante)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, executa (ou executou) serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data.

(Assinatura e carimbo do emissor do Atestado)

Observação: Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor do referido atestado.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE:

DECLARAÇÃO QUE POSSUI TOTAL CONHECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO E ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, possui total conhecimento do objeto da presente licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por fim, declara que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do serviço objeto deste certame, não havendo qualquer inviabilidade para o início imediato após a assinatura do contrato.

Local e data,

(Licitante)

Observação: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou representante legal da licitante.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) é uma autarquia federal, criada pela Lei nº 3.268/1957, com o objetivo de promover o perfeito desempenho ético e moral da medicina e o prestígio dos que a exerçam legalmente. Para isso o CREMERJ tem se valido da ampla utilização de Tecnologia da Informação (TI) procurando sistematizar as suas ações e programas, buscando maximizar os resultados pretendidos e possibilitando uma maior divulgação das informações categorizadas como sendo de domínio público. Neste contexto encontram-se os sistemas de informações do Conselho de Medicina que permitem a execução e a gestão dos processos de Registro de Médicos, Empresas Médicas (Cadastro de Prestadores de Serviços Médicos), Sistema de Acompanhamento de Processo Ético Profissional, entre outros.

Diante da necessidade de monitoramento dessas ações por parte dos gestores do CRM de comunicação rápida com os médicos e a população, espera-se que a utilização do serviço Short Message Service (SMS) ofereça rápida comunicação por este Conselho de Medicina. Dentre as ações e programas que serão diretamente beneficiados, é possível citar: Convocação de plenárias pelo Setor de Processos Éticos Profissionais, Convocação das partes para depoimento de processos éticos, Aviso de retirada de documentos aos Médicos, Reunião de Grupos de Trabalho, Comissões e Câmaras Técnicas Profissionais.

Para a efetividade da contratação faz-se necessário que o serviço seja prestado por uma empresa integradora. Empresa integradora é aquela que, pelo próprio nome objetiva a integração de um serviço de mensageria com os diversos operadores de comunicação, encaminhando para as operadoras de telefonia móvel vigentes no país, as mensagens que deverão ser repassadas aos usuários dos programas. Esses usuários receberão as informações, simultaneamente independente da localização no território nacional. As empresas integradoras são empresas com capacidade e expertise no envio de uma mesma mensagem simultaneamente a milhares de usuários.

A principal vantagem do SMS reside na sua capacidade de atingir, de forma rápida, um grande número de usuários ao mesmo tempo, através do aparelho celular do beneficiário que não necessita estar conectado à internet para obter a informação. Dessa forma, considerando os aspectos de agilidade e alcance da informação, e, principalmente a maior disponibilidade de telefones móveis, em comparação à disponibilidade de computadores, essa contratação torna-se imprescindível para o CREMERJ.

A inviabilidade da contratação resultará em:

- Morosidade na comunicação;
- Opção de envio de comunicações com a utilização de canais de comunicação menos efetivos;
- Restrição tecnológica;
- Processo de comunicação do CREMERJ com o médico falho.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O serviço deverá permitir as seguintes facilidades:

- a) Envio de mensagens com confirmação da entrega nas operadoras de telefonia móvel de destino, e a confirmação de entrega nos telefones celulares das operadoras que disponham do serviço;
- b) Registro, rastreamento e geração de relatórios online de todas as transmissões efetuadas com informações sobre o destino, data e hora;
- c) Consulta e relatório online do status de cada mensagem enviada;
- d) Organização dos destinatários em grupos;
- e) Envio de mensagens uma a uma e/ou em lote;
- f) Envio de mensagens de forma instantânea e/ou agendada;
- g) Geração de relatórios online de desempenho para todo o tráfego de mensagens;
- h) Geração de relatórios online consolidados;
- i) Exportação de relatórios em formato TXT/CSV e XLS;
- j) Interface web para visualização online dos relatórios e exportação dos mesmos;
- k) Envio de mensagens personalizadas com inclusão de variáveis;
- l) Compatível com JAVA, PHP e NET;
- m) Verificação de números válidos e malformados.
- n) Informar no ato do envio o status “enviado com sucesso” ou falha no envio “ (caso ocorra falha informar o motivo);

2.2 O serviço deverá ser disponibilizado pela Internet, através das seguintes interfaces:

- a) Portal web, que deverá permitir:
 - O envio de mensagens uma a uma e/ou em lote;
 - O monitoramento do envio das mensagens;
- b) Por meio de interface web via REST API, que deverá permitir integração com as aplicações desenvolvidas internamente pela CONTRATANTE;
- c) Por meio de requisições HTTP/HTTPS: com passagem de parâmetros diretamente na barra de endereços do navegador web, e com a possibilidade do CONTRATANTE desenvolver uma página que contenha as requisições de envio a vários usuários, semelhante a um processamento em lote (batch).

2.3 O portal web deve permitir que os usuários/administradores do serviço, por parte do CONTRATANTE, possam:

- a) Criar várias subcontas para uma conta Master;
- b) Permitir níveis de usuários diferenciados, mediante atribuição de senhas e perfis de acesso, com permissões de utilização, recursos e acessos a funcionalidades distintas;
- d) Limitar o envio de mensagens para cada subconta;
- e) Visualizar e exportar relatórios de utilização de cada subconta; e
- f) Visualizar os créditos, débitos e saldos de cada subconta.

2.4 Os relatórios deverão permitir consolidação por dia, por mês e por período a ser definido pelo CONTRATANTE:



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- a) Mensagens enviadas por subconta;
- b) Mensagens enviadas por operadora;
- c) Mensagens não entregues;
- d) Número de linhas de celulares que receberam as mensagens / data e horário de envio;
- e) Log de acesso ao sistema;
- f) Estatísticas de mensagens separadas por palavras pré-definidas;
- g) Mensagens agendadas;
- h) Status de cada evento;
- i) Créditos, débitos e saldos das mensagens;
- j) Exportação dos relatórios de mensagens enviadas para arquivos TXT/CSV e XLS; e
- k) Exportação do relatório de códigos de retorno de envio SMS, por operadora, com a padronização dos códigos de retorno.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A solução SMS da CONTRATADA deverá permitir o envio de mensagens de 150 (cento e cinquenta) caracteres (mensagem + cabeçalho).

3.2 A solução SMS da CONTRATADA deve efetuar as tentativas de entrega das mensagens por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3 A interface de monitoramento deverá permitir identificar, em tempo real, problemas no funcionamento da plataforma e nas conexões com as operadoras de telefonia móvel.

3.4 A solução deverá ser dimensionada para suportar o envio de mensagens de texto para as operadoras que atuam em território nacional, exclusivamente, possuindo também contrato direto com as principais operadoras de telefonia móvel no país, credenciadas pela Anatel através de SHORT Code único para todas as operadoras para o envio MT e respostas MO não sendo o MO tarifado ao usuário final.

3.5 A contratada deverá através da web, disponibilizar um painel do administrador onde possa efetuar diversas configurações no sistema, dentre elas, ativar, desativar e editar usuários que tenham acesso à conta, e ainda dar e tirar permissões de acesso de uma maneira muito simples;

3.6 A contratada deverá disponibilizar ao CREMERJ as seguintes alternativas de conexão:

3.6.1 https;

3.6.2 webservices, com acesso limitado a IP's de origem pré-identificados e validados pelo contratante e, a critério deste, com ou sem certificação digital;

3.6.3 Envio de mensagens por aplicativo de acesso em navegador web

3.7 Todos os requisitos de trocas de mensagens e controles gerenciais deverão ser atendidos automaticamente pelo sistema, sem qualquer tratamento manual de informações.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

3.8 Todas as informações que forem transmitidas à Contratada ou produzidas por esta com base nas informações recebidas devem ser consideradas protegidas como informações confidenciais por um período indeterminado, sendo vedada a utilização dessas informações para outros fins pela CONTRATADA.

3.9 A CONTRATADA deverá hospedar toda a infraestrutura necessária para a plena utilização dos serviços, incluindo o sistema integrador para envio de SMS e gerenciamento dos serviços.

3.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, sem ônus adicional, serviço de acompanhamento dos procedimentos inerentes à prestação dos serviços do objeto, a contar da data da formalização contratual.

O CONTRATANTE poderá desenvolver, posteriormente, aplicativos para envio de mensagens SMS, utilizando interfaces Web Services ou através de requisições HTTP/HTTPS, e neste caso, o prazo de implantação será definido de comum acordo entre as partes.

A contratada deverá disponibilizar, em período integral conforme necessidade da contratante, estrutura de atendimento para manutenção corretiva do ambiente.

A contratada deverá arcar com todos os custos relativos a quaisquer manutenções corretivas realizadas dentro do período de garantia.

A CONTRATADA deverá garantir os níveis de serviços (*SLA - Service Level Agreement*), especificados a seguir:

- a) O envio das mensagens até as operadoras de comunicação;
- b) Móvel, em até 10 (dez) minutos após o recebimento da solicitação do CONTRATANTE;
- c) A disponibilidade dos serviços em regime 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), em todos os dias do ano inclusive feriados.
- d) A indisponibilidade do serviço ocasionada por problema de plataforma ou infraestrutura tecnológica da CONTRATADA, incluindo seus meios de conexão com as operadoras de telefonia móvel, não poderá ser superior a 2 (duas) interrupções mensais e nem superior a 4 (quatro) horas mensais.

4. SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento de suporte técnico em regime 24 x 7, inclusive feriados conforme necessidade do CONTRATANTE, por meio telefônico (em português), e-mail e site Internet, para elucidação de dúvidas, diagnósticos, investigação e identificação de problemas e de supostos erros, bem como sua correção, sem limite de utilização e ônus para do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá identificar, acompanhar e controlar a solução dos problemas relatados pelo CONTRATANTE.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Respostas relativas à orientação à operação ou de esclarecimentos acerca de falhas deverão ser fornecidas pela Contratada no prazo de até 2 (duas) horas após acionamento do suporte técnico.

5. QUANTIDADE

1.500.000 (Um milhão e quinhentos mil) de mensagens estimado por ano, tipo SMS, via celular.

6. GARANTIA

A contratada deverá manter a garantia do serviço com suporte e configuração durante toda vigência do contratual.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Serviço de envio de mensagens SMS - SHORT MESSAGE SERVICE para dispositivos móveis

Segue preços praticados por empresas prestadoras do serviço de envio de mensagens SMS - Short Message Service para dispositivos móveis

EMPRESA	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GTI SMS	1.500.000	0,06	90.000,00
SMS Bahia	1.500.000	0,06	90.000,00
Marktel	1.500.000	0,08	120.000,00
Zenvia	1.500.000	0,095	142.500,00
IAGENTE	1.500.000	0,10	150.000,00
Kompass	1.500.000	0,11	165.000,00

Rio de janeiro, 15 de setembro de 2016.

INFORMAÇÃO APRESENTADA PELO SETOR DE TI



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO DE SMS - Short Message Service

Estimativa de uso

Período	QUANTIDADE DE SMS UTILIZADO	ESTIMATIVA DE CRESCIMENTO: 20%
3 ano	3.800.000	
1 ano	1.260.000	1.500.000

Considerando que no ano de 2016 utilizamos aproximadamente 1.260.000 mensagens SMS, estima-se para 2017 um crescimento de 20% chegando a 1.500.00 mensagens. O ano de 2017 apresenta uma conjuntura difícil para a saúde, isso pode ser comprovado através do aumento das comunicações no final de 2016.

INFORMAÇÃO APRESENTADA PELO SETOR DE TI



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual nº _____
Telefone: _____
E-mail de contato: _____
Pessoa de Contato: _____
Responsável (is) pela assinatura contratual: _____

Será considerada vencedora do certame licitatório, a empresa que ofertar o **MENOR VALOR UNITÁRIO**.

Objeto	Valor Unitário
Serviço de envio de mensagens SMS – SHORT MESSAGE SERVICE para dispositivos móveis	R\$ _____
Valor Total: <i>(Valor unitário x 1.500.000)</i>	R\$ _____

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos inteira submissão e conhecimento dos termos deste Pregão e seus Anexos, partes integrantes desta proposta, bem como à legislação vigente.

Local e Data: _____, ____/____/2016

Assinatura: _____

(Licitante assinar)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XXXX/2016 - VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2016 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2016

Aos XX do mês de XXXXXX do ano de 2016, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, inscrito no CNPJ nº 31.027.527/001-33, situado na Praia de Botafogo, 228/119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente – Dr. Pablo Vazquez Queimadelos, inscrito no CRM/RJ sob o nº XXXX, institui Ata de Registro de Preços (ARP) nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; da Lei n.º 10.520/02; Decreto n.º 7.892/13, e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 005/2016, para contratação de serviço de envio SMS, Processo nº 037/2016, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo à todas as condições descritas no Edital, no Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes desta Ata:

OBJETO: Serviço de envio de mensagens SMS – SHORT MESSAGE SERVICE para dispositivos móveis, conforme Pregão Presencial nº 007/2016 Edital e Termo de Referência, que ensejou esta Ata e Planilha de Preços da CONTRATADA datada de ___/___/16:

Empresa vencedora:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Pessoa para contato:	
E-mail:	

1. DAS CONDIÇÕES:

1.1 A empresa VENCEDORA obriga-se a fornecer o objeto em total conformidade e estrita observância do contido no Edital do Pregão Presencial nº 007/2016, do Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste instrumento.

1.2 A empresa VENCEDORA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas no edital do certame, em seus anexos e também na proposta de preços



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital e do Termo de Referência.

1.3 A solução SMS da CONTRATADA deverá permitir o envio de mensagens de 150 (cento e cinquenta) caracteres (mensagem + cabeçalho).

1.4 A solução SMS da CONTRATADA deve efetuar as tentativas de entrega das mensagens por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.5 A interface de monitoramento deverá permitir identificar, em tempo real, problemas no funcionamento da plataforma e nas conexões com as operadoras de telefonia móvel.

1.6 A solução deverá ser dimensionada para suportar o envio de mensagens de texto para as operadoras que atuam em território nacional, exclusivamente, possuindo também contrato direto com as principais operadoras de telefonia móvel no país, credenciadas pela Anatel através de SHORT Code único para todas as operadoras para o envio MT e respostas MO não sendo o MO tarifado ao usuário final.

1.7 A contratada deverá através da web, disponibilizar um painel do administrador onde possa efetuar diversas configurações no sistema, dentre elas, ativar, desativar e editar usuários que tenham acesso à conta, e ainda dar e tirar permissões de acesso de uma maneira muito simples;

1.8 A contratada deverá disponibilizar ao CREMERJ as seguintes alternativas de conexão:

1.8.1 https;

1.8.2 webservices, com acesso limitado a IP's de origem pré-identificados e validados pelo contratante e, a critério deste, com ou sem certificação digital;

1.8.3 Envio de mensagens por aplicativo de acesso em navegador web

1.9 Todos os requisitos de trocas de mensagens e controles gerenciais deverão ser atendidos automaticamente pelo sistema, sem qualquer tratamento manual de informações.

1.10 Todas as informações que forem transmitidas à Contratada ou produzidas por esta com base nas informações recebidas devem ser consideradas protegidas como informações confidenciais por um período indeterminado, sendo vedada a utilização dessas informações para outros fins pela CONTRATADA.

1.11 A CONTRATADA deverá hospedar toda a infraestrutura necessária para a plena utilização dos serviços, incluindo o sistema integrador para envio de SMS e gerenciamento dos serviços.

1.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, sem ônus adicional, serviço de acompanhamento dos procedimentos inerentes à prestação dos serviços do objeto, a contar da data da formalização contratual.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

1.13 O CONTRATANTE poderá desenvolver, posteriormente, aplicativos para envio de mensagens SMS, utilizando interfaces Web Services ou através de requisições HTTP/HTTPS, e neste caso, o prazo de implantação será definido de comum acordo entre as partes.

1.14 A contratada deverá disponibilizar, em período integral conforme necessidade da contratante, estrutura de atendimento para manutenção corretiva do ambiente.

1.15 A contratada deverá arcar com todos os custos relativos a quaisquer manutenções corretivas realizadas dentro do período de garantia.

1.16 A CONTRATADA deverá garantir os níveis de serviços (SLA - *Service Level Agreement*), especificados a seguir:

- a) O envio das mensagens até as operadoras de comunicação;
- b) Móvel, em até 10 (dez) minutos após o recebimento da solicitação do CONTRATANTE;
- c) A disponibilidade dos serviços em regime 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), em todos os dias do ano inclusive feriados.
- d) A indisponibilidade do serviço ocasionada por problema de plataforma ou infraestrutura tecnológica da CONTRATADA, incluindo seus meios de conexão com as operadoras de telefonia móvel, não poderá ser superior a 2 (duas) interrupções mensais e nem superior a 4 (quatro) horas mensais.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento dar-se-á:

2.1.1 Pela aquisição do serviço de envio de mensagens SMS – SHORT MESSAGE SERVICE para dispositivos móveis, o CREMERJ pagará mensalmente o valor unitário do SMS x quantidade de SMS efetivamente enviados.

2.2 O pagamento será efetuado após a devida prestação de serviços e, em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada da Declaração do Simples (original), *caso a empresa seja Optantes do SIMPLES Nacional*, entregue no CREMERJ; sem o qual, havendo atraso na entrega de tais documentos, ensejará a contagem de novo prazo para pagamento.

2.2.1 O pagamento poderá ser feito através de boleto bancário ou depósito, sendo neste último caso, necessário que conste na descrição da Nota Fiscal os dados:

Banco, agência e Conta para depósito, cuja titularidade deve estar em nome da empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 007/2016.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

2.3 O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, constando:

2.3.1 O número do Processo (nº 037/2016), o número do Pregão (nº 007/2016), o período da prestação de serviços a que refere-se o pagamento.

2.4 A empresa VENCEDORA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

2.5 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do(s) Fiscal(is), conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

2.6 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da VENCEDORA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ.

2.7 Fica o VENCEDOR ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ até que a regularidade seja comprovada.

2.8 Fica a empresa VENCEDORA ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega da Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

2.9 Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

2.10 O preço ofertado na licitação será fixo e irrevogável durante sua vigência, cabendo a empresa VENCEDORA, mantê-lo para a entrega do objeto contratual, constante da proposta apresentada.

3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº 007/2016 e seus anexos, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e a ser descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

3.2 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas da Ata de Registro de Preços e das demais condições dispostas no Edital do Pregão Presencial nº 007/2016 e seus anexos, garantido o direito à ampla defesa, poderá ser aplicada à empresa VENCEDORA as sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

3.3 A Vencedora incorrerá em multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por infração de qualquer das cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços, a critério da prévia avaliação do CREMERJ e garantido o direito a ampla defesa.

3.4 As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

3.5 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da fatura devida, ou ainda, cobrada diretamente da Vencedora, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

4. DA RESCISÃO

4.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

4.2. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a defesa prévia e sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital de licitação ou Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor motivar a rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;
- c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado no mercado;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94;

II - Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

4.3. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pela Administração, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

4.4. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do subitem 4.2, será feito por escrito juntando-se o comprovante de recebimento.

4.5. No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

4.6. A solicitação do fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga-o a devida prestação dos serviços ora avençados até a decisão final do órgão gerenciador, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, devendo o preço registrado permanecer fixo e irrevogável durante este período, nos mesmos valores definidos na Proposta de Preços apresentada pela empresa VENCEDORA.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

6.2. A existência de preços registrados não obriga o CREMERJ a usufruir do serviço licitado, podendo inclusive, realizar nova licitação para o mesmo fim, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15 §4º da Lei nº 8.666/93, e art. 14 do Decreto nº 7.892/13;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

6.3. A empresa, detentora do registro de preços, assume o compromisso de executar o objeto, na formato e quantidade especificadas na sua Proposta, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.4. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços poderá ser liberada do compromisso de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se, mediante requerimento devidamente comprovado, demonstrar que o preço de mercado tornou-se superior aos preços registrados e se tal requerimento for protocolado antes do pedido de fornecimento pela Administração, conforme disposto no art. 19, inciso I, do Decreto nº 7.892/13.

6.5 A Ata de registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, nos termos do Decreto nº 7.892/13.

6.6 A fiscalização e acompanhamento serão feitos pelo(s) Fiscal(is) do CREMERJ, especialmente designado(s) na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

6.7 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir os conflitos que possam ocorrer no presente compromisso.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXX de 20xx.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 037/2016

PREGAO PRESENCIAL Nº 007/2016

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ E A EMPRESA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2016, presente de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ**, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228/loja 119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Dr. PABLO VAZQUEZ QUEIMADELOS, portador da cédula de identidade n.º ***** emitida pelo CREMERJ e CPF n.º *****, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, portadora do CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr./Sra. _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o número _____ e portador (a) da carteira de identidade n.º _____ a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente Contrato, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS REGRAS APLICÁVEIS

1.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal e às disposições do procedimento licitatório que ensejaram a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviço de envio de mensagens SMS - SHORT MESSAGE SERVICE para dispositivos móveis, conforme Edital, Termo de Referência e demais Anexos do Pregão Presencial nº 007/2016, que ensejou este Contrato e Planilha de Preços da CONTRATADA datada de __/__/16, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1 O serviço deverá permitir as seguintes facilidades:



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- a) Envio de mensagens com confirmação da entrega nas operadoras de telefonia móvel de destino, e a confirmação de entrega nos telefones celulares das operadoras que disponham do serviço;
- b) Registro, rastreamento e geração de relatórios online de todas as transmissões efetuadas com informações sobre o destino, data e hora;
- c) Consulta e relatório online do status de cada mensagem enviada;
- d) Organização dos destinatários em grupos;
- e) Envio de mensagens uma a uma e/ou em lote;
- f) Envio de mensagens de forma instantânea e/ou agendada;
- g) Geração de relatórios online de desempenho para todo o tráfego de mensagens;
- h) Geração de relatórios online consolidados;
- i) Exportação de relatórios em formato TXT/CSV e XLS;
- j) Interface web para visualização online dos relatórios e exportação dos mesmos;
- k) Envio de mensagens personalizadas com inclusão de variáveis;
- l) Compatível com JAVA, PHP e .NET;
- m) Verificação de números válidos e malformados.
- n) Informar no ato do envio o status “enviado com sucesso” ou falha no envio “ (caso ocorra falha informar o motivo);

3.2 O serviço deverá ser disponibilizado pela Internet, através das seguintes interfaces:

- a) Portal web, que deverá permitir:
 - O envio de mensagens uma a uma e/ou em lote;
 - O monitoramento do envio das mensagens;
- b) Por meio de interface web via REST API, que deverá permitir integração com as aplicações desenvolvidas internamente pela CONTRATANTE;
- c) Por meio de requisições HTTP/HTTPS: com passagem de parâmetros diretamente na barra de endereços do navegador web, e com a possibilidade do CONTRATANTE desenvolver uma página que contenha as requisições de envio a vários usuários, semelhante a um processamento em lote (batch).

3.3 O portal web deve permitir que os usuários/administradores do serviço, por parte do CONTRATANTE, possam:

- a) Criar várias subcontas para uma conta Master;
- b) Permitir níveis de usuários diferenciados, mediante atribuição de senhas e perfis de acesso, com permissões de utilização, recursos e acessos a funcionalidades distintas;
- d) Limitar o envio de mensagens para cada subconta;
- e) Visualizar e exportar relatórios de utilização de cada subconta; e
- f) Visualizar os créditos, débitos e saldos de cada subconta.

3.4 Os relatórios deverão permitir consolidação por dia, por mês e por período a ser definido pelo CONTRATANTE:

- a) Mensagens enviadas por subconta;
- b) Mensagens enviadas por operadora;
- c) Mensagens não entregues;
- d) Número de linhas de celulares que receberam as mensagens / data e horário de envio;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- e) Log de acesso ao sistema;
- f) Estatísticas de mensagens separadas por palavras pré-definidas;
- g) Mensagens agendadas;
- h) Status de cada evento;
- i) Créditos, débitos e saldos das mensagens;
- j) Exportação dos relatórios de mensagens enviadas para arquivos TXT/CSV e XLS; e
- k) Exportação do relatório de códigos de retorno de envio SMS, por operadora, com a padronização dos códigos de retorno.

3.5 Quando por fato superveniente, excepcional, estranho a vontade das partes ou, ainda, por situação imprevisível não for possível o cumprimento total ou parcial do objeto a que se destina este instrumento, a empresa CONTRATADA deverá, no prazo de três dias úteis, encaminhar documento com justificativa pelo ocorrido, para análise por parte da Administração.

3.5.1 Não serão analisadas as justificativas sem a devida fundamentação ou requerimentos de extensão do prazo sem a devida motivação.

3.5.2 O encaminhamento de justificativa que não obedecer ao prazo previsto no item 3.5 deste Contrato, caracteriza o descumprimento de obrigações, sujeitando a empresa às sanções cabíveis previstas Na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

3.6 O prazo para iniciar o serviço é de 07 (sete) dias úteis contados da assinatura contratual.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

4.3 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

4.4 Nomear Fiscal responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.5 Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios e informações necessários para a adequada entrega do objeto deste Contrato.

4.6 O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

4.7 Fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados, sem que daí advenha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça as presentes cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se integralmente pela adequada entrega do objeto contratado; nos termos especificados no Edital e anexos do Pregão Presencial nº 007/2016.

5.2 Assegurar que o objeto deste contrato seja entregue em estrita observância as normas e padrões da(s) legislação(ões) vigente(s) e pertinentes ao caso, ainda em pleno acordo com o estabelecido no Edital, no termo de Referência e anexos que ensejaram a presente contratação;

5.3 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos;

5.4 Comprovar, caso solicitado pelo CONTRATANTE, o pagamento dos tributos, e/ou contribuições a ele atribuídos pela legislação tributária, trabalhista, previdenciária e para fiscal, inexistindo qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, sem prejuízo ao cumprimento do disposto nas Cláusulas 7.1 e 7.1.1 deste instrumento.

5.5 Indicar o Responsável pela execução e acompanhamento do Contrato à CONTRATANTE, conferindo-lhe poderes para representá-lo na execução do contrato. O Responsável será denominado de Preposto.

5.5.1 É função do Preposto:

- a)** coordenar, comandar e fiscalizar a entrega adequada do objeto do presente contrato;
- b)** cuidar da entrega no prazo pactuado,
- c)** promover de forma harmoniosa a ligação e integração entre a CONTRATADA e o fiscal (is) designado (s) pelo CONTRATANTE;
- d)** comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.6 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo a todas as reclamações no que tange ao cumprimento do avençado, assim que ciente dos mesmos;

5.7 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desconformidade com o Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes deste instrumento;

5.8 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

5.9 Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;

5.10 A solução SMS da CONTRATADA deverá permitir o envio de mensagens de 150 (cento e cinquenta) caracteres (mensagem + cabeçalho).

5.11 A solução SMS da CONTRATADA deve efetuar as tentativas de entrega das mensagens por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.12 A interface de monitoramento deverá permitir identificar, em tempo real, problemas no funcionamento da plataforma e nas conexões com as operadoras de telefonia móvel.

5.13 A solução deverá ser dimensionada para suportar o envio de mensagens de texto para as operadoras que atuam em território nacional, exclusivamente, possuindo também contrato direto com as principais operadoras de telefonia móvel no país, credenciadas pela Anatel através de SHORT Code único para todas as operadoras para o envio MT e respostas MO não sendo o MO tarifado ao usuário final.

5.14 A contratada deverá através da web, disponibilizar um painel do administrador onde possa efetuar diversas configurações no sistema, dentre elas, ativar, desativar e editar usuários que tenham acesso à conta, e ainda dar e tirar permissões de acesso de uma maneira muito simples;

5.15 A contratada deverá disponibilizar ao CREMERJ as seguintes alternativas de conexão:

5.15.1 https;

5.15.2 webservice, com acesso limitado a IP's de origem pré-identificados e validados pelo contratante e, a critério deste, com ou sem certificação digital;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.15.3 Envio de mensagens por aplicativo de acesso em navegador web

5.16 Todos os requisitos de trocas de mensagens e controles gerenciais deverão ser atendidos automaticamente pelo sistema, sem qualquer tratamento manual de informações.

5.17 Todas as informações que forem transmitidas à Contratada ou produzidas por esta com base nas informações recebidas devem ser consideradas protegidas como informações confidenciais por um período indeterminado, sendo vedada a utilização dessas informações para outros fins pela CONTRATADA.

5.18 A CONTRATADA deverá hospedar toda a infraestrutura necessária para a plena utilização dos serviços, incluindo o sistema integrador para envio de SMS e gerenciamento dos serviços.

5.19 A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, sem ônus adicional, serviço de acompanhamento dos procedimentos inerentes à prestação dos serviços do objeto, a contar da data da formalização contratual.

5.20 O CONTRATANTE poderá desenvolver, posteriormente, aplicativos para envio de mensagens SMS, utilizando interfaces Web Services ou através de requisições HTTP/HTTPS, e neste caso, o prazo de implantação será definido de comum acordo entre as partes.

5.21 A contratada deverá disponibilizar, em período integral conforme necessidade da contratante, estrutura de atendimento para manutenção corretiva do ambiente.

5.22 A contratada deverá arcar com todos os custos relativos a quaisquer manutenções corretivas realizadas dentro do período de garantia.

5.23 A CONTRATADA deverá garantir os níveis de serviços (SLA - Service Level Agreement), especificados a seguir:

- a) O envio das mensagens até as operadoras de comunicação;
- b) Móvel, em até 10 (dez) minutos após o recebimento da solicitação do CONTRATANTE;
- c) A disponibilidade dos serviços em regime 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), em todos os dias do ano inclusive feriados.
- d) A indisponibilidade do serviço ocasionada por problema de plataforma ou infraestrutura tecnológica da CONTRATADA, incluindo seus meios de conexão com as operadoras de telefonia móvel, não poderá ser superior a 2 (duas) interrupções mensais e nem superior a 4 (quatro) horas mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O pagamento dar-se-á:

6.1.1. Valor mensal de R\$ XXXXXXXXX (valor unitário do SMS x quantidade de SMS efetivamente enviado).



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

6.1.2. Valor total/anual do contrato de R\$ XXXXXXX (Quantidade total/anual de 1.500.000 de SMS enviados x Valor Unitário de envio de SMS)

6.2. Para todos os efeitos, inclusive imposição de penalidades, o valor total deste contrato é de R\$ XXXXXXX (Quantidade total estimada de SMS x Valor Unitário), que inclui todos os impostos, encargos e despesas que incidam sobre os serviços.

6.3. Somente será pago à contratada o valor de SMS efetivamente utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

07.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência.

07.2. O reajuste será limitado à variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou de outro índice que passe a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado após a devida prestação de serviços e, em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada da Declaração do Simples (original), *caso a empresa seja Optantes do SIMPLES Nacional*, entregue no CREMERJ; sem o qual, havendo atraso na entrega de tais documentos, ensejará a contagem de novo prazo para pagamento.

8.1.1 O pagamento poderá ser feito através de boleto bancário ou depósito, sendo neste último caso, necessário que conste na descrição da Nota Fiscal os dados: Banco, agência e Conta para depósito, cuja titularidade deve estar em nome da CONTRATADA do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 007/2016.

8.2 O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, constando:

8.2.1 O número do Processo (nº 037/2016), o número do Pregão (nº 007/2016), o período da prestação de serviços a que refere-se o pagamento.

8.3 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.4 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do(s) Fiscal(is), conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

8.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ.

8.6 Fica a CONTRATADA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ até que a regularidade seja comprovada.

8.7 Fica a CONTRATADA ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples (declaração original e assinada pelo representante legal da empresa), quando assim couber, no ato da entrega da Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

8.8 Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

8.9 O preço ofertado na licitação será fixo e irrevogável durante sua vigência, cabendo a CONTRATADA mantê-lo, para a entrega conforme preço constante da Proposta de Preços apresentada.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento do contrato e execução dos serviços serão realizados pelo(s) Sr(s). XXXXX, Fiscal (is) deste contrato, especialmente designado(s) na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao CONTRATANTE para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

- Natureza das Despesas : Financeira
- Fonte de Recurso: Orçamento
- Nota de Empenho nº: _____
- Rubrica Orçamentária nº: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações
- Valor unitário: R\$ XXXX (xxxxxxxx)
- Valor Total do Contrato: R\$ XXXX (xxxxxxxxxx)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo, respeitado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1 Fazem parte integrante do presente contrato, a Proposta de Preços, o Edital do Pregão Presencial, o Termo de Referência, os Anexos, o Formulário de Planilha de Preços e demais elementos que o acompanham, independentemente de anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 As alterações ao presente Contrato serão feitas através de ADITAMENTO assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com base no disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências por este previstas e, especialmente, as consequências dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SANÇÃO E MULTA

15.1 Pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições previstas no presente Contrato, no Edital do Pregão Presencial e na Proposta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

15.2 Havendo sanção punitiva, todos os pagamentos serão suspensos até comprovação do pagamento da multa ou justificativa que a abone.

15.3 A CONTRATADA incorrerá em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de descumprimento injustificado das cláusulas do edital e deste instrumento;

15.4 A notificação da multa inicia o prazo para recurso, e à CONTRATANTE é facultado, caso a justificativa da CONTRATADA não seja aceita, descontar o valor da fatura a ser apresentada.

15.5 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a CONTRATADA notificada para recompor o valor inicial da garantia.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

15.6 As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, ou pela inexecução total ou parcial do presente contrato, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8666/93, sem prejuízo de outras leis e esferas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato, que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 20XX.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____